



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2<sup>a</sup> CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO 4150/2013**

**PROCEDIMENTO MPF 1.00.000.004338/2013-16**

**ORIGEM: PRM/SINOP-MT**

**PROCURADOR OFICIANTE: LUCAS HORTA DE ALMEIDA**

**RELATOR: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO**

**EMENTA:** Peças de informação. Relatório de Fiscalização produzido pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possíveis crimes de trabalho escravo (CP, artigo 149) ou de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (CP, artigo 203). Encontradas irregularidades trabalhistas. Adoção de medidas necessárias à regularização. Ausência de indícios de que os trabalhadores fossem submetidos a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, nem que laborassem em condições degradantes ou que tivessem sua locomoção restringida em razão de dívida para com o empregador. Inexistência de fraude ou violência. Fatos atípicos na esfera penal. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Homologação.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República oficiante (f. 15/16).

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens.

Brasília-DF, 10 de junho de 2013.

**Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho**  
Procurador Regional da República  
Suplente - 2<sup>a</sup> CCR/MPF

/T.